

DECRETO N.º 10.809, DE 04 DE MAIO DE 2022.

“Institui e disciplina o Programa de Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Balneário Camboriú/SC, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 72, da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/1990, e considerando o interesse público,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído e disciplinado o Programa de Compliance, com objetivo de implementar mecanismos de fortalecimento da governança pública municipal, cuja adesão é obrigatória para os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, mediante termo celebrado com a Secretaria de Gestão Administrativa.

Art. 2º Para os efeitos dessa política considera-se:

I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas a condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – Compliance: alinhamento e adesão da organização a valores, princípios e normas, sustentados pelo suporte da alta administração, pelos controles internos, pelo canal de denúncias, pela gestão de riscos, pela auditoria e pelo monitoramento contínuo, com vistas ao interesse público;

III – Programa de Compliance: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, controles, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva do Código de Conduta, com objetivo de fortalecer a governança pública, detectando e sanando desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o Poder Executivo Municipal;

IV – Due Diligence: compreende um conjunto de atos que objetivam a busca prévia de informações sobre uma empresa, antes da realização do negócio jurídico, a fim de aferir as não conformidades jurídicas, financeiras, fiscais, trabalhistas, ambientais e outras, consistindo-se num dos pilares do Programa de Compliance;

V – Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, quer sejam, os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como os cargos de provimento em comissão de Secretários Municipais e demais a estes equiparados;

VI – Risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

VII – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e

gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto a realização de seus objetivos;

Art. 3º São princípios do Programa de Compliance:

- I – compromisso com a Governança Pública;
- II – comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- III – capacidade de resposta às violações de integridade;
- IV – gestão de riscos;
- V – confiabilidade;
- VI – transparência;
- VII – prestação de contas;
- VIII – monitoramento contínuo.

Art. 4º São objetivos do Programa de Compliance:

- I – fomentar um ambiente íntegro e confiável;
- II – estruturar a unidade gestora responsável pela implementação e monitoramento do Programa;
- III – estruturar regras e instrumentos relativos aos padrões de conduta exigidos dos agentes públicos;
- IV – implantar e estimular o uso de canal de denúncia sobre desvios de conduta, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;
- V – promover a prevenção, a detecção, a remediação e a responsabilização quanto as violações de integridade;
- VI – promover treinamentos e eventos que disseminem, incentivem a internalização da cultura de integridade na gestão pública.

Art. 5º Para fins do disposto no artigo 4º, inciso III, fica instituído e disciplinado o Código de Conduta dos Agentes Públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, objeto do Anexo A que é parte integrante deste Decreto.

Art. 6º A responsabilização de que trata o artigo 4º, inciso V, compreende a estruturação e disponibilização de atividades de controle, correcionais, bem como de canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados ao público interno e externo da unidade administrativa; a existência de mecanismos destinados à proteção dos denunciantes de boa-fé, o controle e incentivo à denúncia de irregularidades, o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e comunicação e o aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias competentes pelas ações de responsabilização de empresas e agentes públicos.

Art. 7º Para fins da responsabilização de que trata o artigo 4º, inciso V, fica instituído e disciplinado o Processo de Apuração de Comprometimento Ético que é parte integrante do Anexo B deste Decreto.

Art. 8º Fica criada a Comissão de Ética, cuja composição, atribuições e funcionamento estão estabelecidos no Anexo B deste Decreto.

Art. 9º Os treinamentos e eventos de que trata o artigo 4º, inciso VI serão promovidos preferencialmente pela Escola de Gestão Permanente - EGEPE vinculada à Secretaria de Gestão Administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 4.276 de 24 de maio de 2019.

§ 1º Durante o mês de dezembro, o Município promoverá a Semana da Integridade, um evento alusivo ao Dia Internacional Contra a Corrupção, contemplando campanhas e ações de esclarecimento e orientação, objetivando estimular a implementação de iniciativas que fortaleçam o combate a corrupção.

§ 2º A primeira Semana da Integridade será dedicada aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, a fim de proporcionar a disseminação do conhecimento ao público interno, bem como a adesão de que trata o artigo 36 do Código de Conduta, objeto do Anexo A deste Decreto.

§ 3º A coordenação das campanhas e eventos a que se refere o parágrafo anterior, ficará a cargo das Secretarias gestoras do Programa, com apoio técnico das Comissões de Ética e de Compliance, bem como dos órgãos responsáveis pelas áreas gestão de pessoas, de comunicação e tecnologia da informação.

§ 4º Aos servidores que ministrarem os treinamentos previstos no caput deste artigo poderá ser paga gratificação nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.276 de 24 de maio de 2019.

§ 5º Os certificados emitidos pela EGEPE poderão ser utilizados pelos servidores efetivos para a promoção horizontal de que trata o PCCR – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.428 de 04 de abril de 2012.

Art. 10. A gestão do Programa de Compliance será compartilhada entre as Secretarias de Gestão Administrativa; de Controle Governamental e Transparência Pública e; de Compras, na medida de suas responsabilidades, as quais competem:

I – orientar e apoiar quanto a implementação do Programa de Compliance junto aos órgãos integrantes da administração direta;

II – orientar e apoiar quanto a implementação do Programa de Compliance junto as entidades integrantes da administração indireta;

III – aprovar capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares propostos por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IV – executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos;

V – desenvolver, aprovar e supervisionar as ações destinadas ao cumprimento os objetivos definidos no artigo 4º.

Parágrafo único. As auditorias no âmbito do Poder Executivo Municipal, descritas no inciso IV deste artigo, serão realizadas pela unidade de atuação e apoio da Secretaria de

Controle Governamental e Transparência Pública, prevista no artigo 17 da Lei Municipal nº 3.815, de 14 de agosto de 2015.

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Governança, de caráter deliberativo, com a finalidade de assessorar o prefeito na condução da Política de Governança e Compliance do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O Comitê de Governança será composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

- I – Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II – Secretário(a) de Gestão Administrativa;
- III – Secretário(a) de Controle Governamental e Transparência Pública;
- IV – Secretário(a) de Compras;
- V – Representante das Entidades da Administração Indireta;
- VI – Representante da Comissão de Compliance;
- VII – Representante da Comissão de Ética.

§ 1º Cada membro titular deverá indicar seu substituto para ausências e impedimentos;

§ 2º Os trabalhos do Comitê de Governança serão coordenados pelo membro titular da Secretaria de Gestão Administrativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro titular da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública;

§ 3º As reuniões do Comitê de Governança ocorrerão por demanda, mediante iniciativa do Presidente ou de seus membros, ou extraordinariamente a pedido do Secretário de Gestão Administrativa ou do Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública.

§ 4º As deliberações do Comitê de Governança serão tomadas por voto da maioria de seus membros, presentes na sua totalidade.

§ 5º A pauta das reuniões do Comitê de Governança será composta a partir da sugestão do presidente ou de seus membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

§ 6º A critério do Comitê de Governança, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho, sem direito a voto.

§ 7º Compete as Secretarias de Gestão Administrativa e de Controle Governamental e Transparência Pública prestar o apoio técnico e administrativo ao Comitê de Governança.

Art. 13. Compete ao Comitê de Governança:

- I – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança estabelecidos;
- II – aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança estabelecidos;

III – incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

IV – expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

V – publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal;

VI – contribuir para a formulação de diretrizes para ações no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VII – acompanhar o cumprimento da Política de Governança estabelecida.

VIII – formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

IX – fornecer treinamento periódico da alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção, conforme estabelecido no artigo 4º, inciso VI e no artigo 9º deste Decreto;

X – apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

XI – propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

XII – promover o reconhecimento público de servidores públicos que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

XIII – fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

XIV – articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

XV – apoiar e orientar as secretarias e demais órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

XVI – promover ações e medidas que visem a estimular as empresas fornecedoras de órgãos e entidades do Município quanto a implementação de programas de prevenção à corrupção;

XVII – apoiar as empresas estatais, na implantação de programas de compliance; e

XVIII – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 14. Compete aos órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo Municipal:

I – executar a Política de Governança, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê de Governança;

II – aderir, implantar, executar, monitorar e auxiliar o Comitê de Governança a disseminar o Programa de Compliance alvo deste Decreto;

III – encaminhar ao Comitê de Governança, propostas relacionadas às competências previstas no artigo 9º, com a respectiva justificativa da proposição.

Art. 15. O Comitê de Governança poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de Governança Pública, observando o disposto nesta política.

Art. 16. A participação no Comitê de Governança é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 17. Fica instituída a Comissão de Compliance para coordenar a execução, monitoramento e disseminação do Programa de Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal, na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade.

§ 1º A Comissão de Compliance será integrada por 06 (seis) membros, escolhidos entre os servidores efetivos e estáveis do quadro permanente da Administração Municipal, e designados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros integrantes da Comissão devem preencher os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e conhecimento técnico comprovado em governança pública, em especial, controle interno, auditoria ou compliance.

§ 3º O integrante que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem a expressa justificativa, estará automaticamente destituído da Comissão.

§ 4º A Comissão deverá remeter mensalmente, relatórios das atividades desenvolvidas naquele período, ao Secretário de Gestão Administrativa.

Art. 18. Compete a Comissão de Compliance:

I – coordenar e revisar o Programa de Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vistas à prevenção e a mitigação de riscos eventualmente identificados;

II – exercer o monitoramento contínuo do Programa de Compliance, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – atuar na orientação e treinamento dos agentes públicos, promovendo a disseminação dos temas atinentes ao Programa de Compliance;

IV – elaborar e coordenar a gestão de riscos no âmbito da administração direta;

V – assessorar as entidades na elaboração da gestão de riscos no âmbito da administração indireta;

VI – identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos por órgãos e entidades, propondo, em conjunto com estas unidades administrativas, medidas para mitigação;

VII – conhecer os resultados das auditorias internas e de terceiros, para avaliar a necessidade de implementar melhorias;

VIII – propor estratégias para a expansão do Programa de Compliance para terceiros que se relacionam com o Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão de Compliance deverá revisar a gestão de riscos, alvo dos incisos IV e V, conforme orientações da ISO 31000:2018, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto e, após, de forma contínua a cada 06 (seis) meses, contemplando as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento de potenciais eventos que possam afetar o órgão, com vistas a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

§ 2º Além da norma citada no parágrafo anterior, deverão ser utilizados os seguintes modelos como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais voltadas à implementação do Programa de Compliance:

- a) ISO 37001:2017 – Gestão Antissuborno; e
- b) ISO 19600 – Sistema de Gestão de Compliance.

Art. 19. A partir da data de sua publicação, as unidades técnicas responsáveis pela área de compras, notadamente aquelas que promovam licitações deverão:

a) incluir cláusula específica nos novos editais de licitação prevendo:

a.1) a existência do Código de Conduta, alvo do Anexo A, com a finalidade de dar ciência prévia as empresas licitantes;

a.2) a obrigatoriedade de implantação de programa de compliance pelo licitante vencedor nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

b) incluir cláusulas anticorrupção em todos os novos contratos administrativos firmados com terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento deste Programa de Compliance.

§ 1º Para fins do disposto na alínea “a.2”, considera-se contrato de grande vulto no âmbito do Poder Executivo Municipal, aquele cujo valor estimado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º O regulamento de que trata a alínea “a.2”, será elaborado conjuntamente pelas Secretarias de Compras, Gestão Administrativa e de Controle Governamental e Transparência Pública num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados da

publicação deste Decreto.

§ 3º A implantação do programa de compliance pelo licitante vencedor, objeto da alínea “a.2”, não poderá acarretar onerosidade ao contrato administrativo celebrado com órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. As denúncias de irregularidades praticadas por terceiros, derivadas de contratações de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens ou de prestação de serviços em geral, recebidas via Canal apropriado, deverão ser tratadas de forma preliminar pela Comissão de Ética e, caso comprovadas após o devido processo de apuração, serão remetidos os autos a unidade técnica de compras, podendo resultar na aplicação de penalidades previstas em contrato, incluindo multas e hipóteses de resolução.

Parágrafo único. As denúncias recebidas via Ouvidoria Geral do Município, vinculada à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, cujo objeto trate de violação ou suspeita de violação ao Programa de Compliance, deverão ser redirecionadas para o canal apropriado, alvo do caput deste artigo, bem como do artigo 29 do Código de Conduta constante do Anexo A deste Decreto.

Art. 21. A apuração de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos em relação aos Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos, alvo do caput do artigo 20, é de competência da Secretaria de Compras, nos termos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante, composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, pertencentes a quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, designados pela autoridade instauradora.

Art. 22. As unidades técnicas de compras alvo do artigo anterior, deverão promover a diligência prévia – *due diligence* – das pessoas jurídicas que estejam participando de licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal, por intermédio de plataforma digital específica a ser disponibilizada pela Secretaria de Gestão Administrativa.

§ 1º O acesso à plataforma digital de que trata o caput deste artigo, será permitido à apenas um servidor designado pelo titular da unidade técnica de compras, após assinatura de termo de responsabilidade quanto ao uso e sigilo das informações.

§ 2º A permissão de acesso a referida plataforma digital as unidades técnicas de compras das entidades da administração indireta que promovam licitação, se dará após análise conjunta das Secretarias de Gestão Administrativa, de Controle Governamental e Transparência Pública e de Compras, da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, bem como da assinatura do termo de responsabilidade estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 23. Como parte da estratégia de disseminação do Programa de Compliance, bem como do fortalecimento da cultura de governança, fica estabelecido que todos os novos atos e contratos administrativos deverão constar a identidade visual do Programa, que é parte integrante do Anexo C deste Decreto.

Art. 24. Da mesma forma, como parte da estratégia de disseminação, fica criado o

Manual de Orientações do Programa de Compliance que é parte integrante do Anexo D deste Decreto.

Art. 25. Em respeito a autonomia administrativa e funcional da qual são dotadas, fica estabelecido que as entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal poderão instituir suas Comissões de Ética, bem como dispor de canal de denúncias próprios, desde que contenham elementos mínimos que mantenham consonância com o Programa de Compliance alvo deste Decreto.

Parágrafo único. A empresa estatal BC Investimentos S.A, deve adotar princípios e diretrizes de Governança Pública estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias, além daquelas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 26. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos ou lesivos contra a Administração Pública Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 12.846/2013, compete à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, nos termos do Decreto Municipal nº 8.563, de 16 de março de 2017.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante, composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, pertencentes a quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, designados pela autoridade instauradora, sendo formada obrigatoriamente por número ímpar de integrantes.

Art. 27. A apuração de denúncias sobre a existência de conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal, objeto do Capítulo IX do Código de Conduta, é de responsabilidade da Comissão de Ética e será realizada com auxílio de plataforma digital específica disponibilizada pela Secretaria de Gestão Administração.

§ 1º O acesso à plataforma digital de que trata o caput deste artigo, será permitido apenas ao presidente da Comissão de Ética, após assinatura de termo de responsabilidade quanto ao uso e sigilo das informações.

§ 2º A permissão de acesso a referida plataforma digital aos presidentes das Comissões de Ética criadas pelas entidades da administração indireta, se dará após análise conjunta das Secretarias de Gestão Administrativa e de Controle Governamental e Transparência Pública, da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, bem como da assinatura do termo de responsabilidade estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 28. Para implementação da política de Governança Pública, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito municipal, estadual ou federal, notadamente com instituições de ensino e pesquisa, Tribunais de Contas, dentre outros.

Art. 29. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação e as diretrizes de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização nos trabalhos do Comitê de Governança e das

Comissões de Ética e de Compliance.

Art. 30. O Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação, remeterá ao Poder Legislativo, projeto de lei dispendo sobre as alterações do Regime Disciplinar, objeto do Título V da Lei Municipal nº 1.069, de 09 de julho de 1991, a fim de promover sua atualização em relação ao disposto neste Decreto.

Art. 31. Da mesma forma, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação, será editado Decreto específico dispendo sobre a instituição do selo de integridade, com o objetivo de avaliar, divulgar e reconhecer as empresas engajadas na construção de um ambiente de integridade e confiança mantidas nas relações comerciais junto ao Poder Executivo do Município de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. A identidade visual do selo de integridade, objeto do caput deste artigo, é parte integrante do Anexo E deste Decreto.

Art. 32. Os membros integrantes das Comissões de Compliance, de Ética e, de Apuração de Responsabilidades e Aplicação de Penalidades em relação aos Procedimentos Licitatórios e Contratos Administrativos e da Lei Anticorrupção, poderão ser gratificados conforme estabelecido no artigo 99, inciso III da Lei Municipal nº 1.069, de 09 de julho de 1991.

Art. 33. Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 10.503, de 18 de agosto de 2021.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 04 de maio de 2022, 173º da Fundação, 57º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal